



FLOI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 63/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

CRIA EMPREGOS DE NUTRICIONISTA NO QUADRO
DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 62.

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS EDIS.

As Comissões.

Em 17/12/97

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

IBIÚNA, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho ao honra de, por intermédio de V.Exa., encaminhar à consideração da nobre Câmara Municipal; o Projeto de Lei nº 62, que cria empregos de Nutricionista no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal.

O referido projeto cria dois empregos de Nutricionista, os quais passam a fazer parte integrante do anexo 3 da Lei nº 318 de 19/01/95, enquadrados na referência 39 B, da escala de referências dos salários mensais.

Em assim sendo, solicitamos a V.Exa., seja a presente proposição deliberada na Sessão Extraordinária solicitada sob o Ofício GP. Nº 1064/97, datado de 16/12/97.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar à V.Exa. os nossos protestos de estima.

Cordialmente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 63/97
Recebido em 17 de 12 de 1997
Prazo vence em de de 19
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 17/12/1997



EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IBIÚNA - SÃO PAULO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

63/97
PROJETO DE LEI Nº 62.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 22 de 12 de 1997
Senhor D. Os R. Ribeiro
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Cria empregos de Nutricionista no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados 2 (dois) empregos de Nutricionista, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, que passam a fazer parte integrante do anexo 3 da lei nº 318 de 19/01/95, enquadrados na referência 39 B, da escala de referências dos salários mensais, enquadramento esse correspondente a jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 2º - Os empregos ora criados serão providos por concurso público, observando-se como requisito mínimo a formação superior específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente lei, acham-se consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

9/1/04
[Signature]

LEI NO. 318/95.
DE 19 DE JANEIRO DE 1.995.

Dispõe sobre aumento da Tabela de Referência de Vencimentos dos Funcionários e Servidores e dá outras providências

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica concedido aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores das referências e vencimentos dos funcionários e servidores municipais, passando os mesmos a vigorar conforme Tabelas I-A e II-B, anexas à presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2o. - O Quadro de Empregos Permanentes, de Provimento em Comissão, constante do Anexo II a que se refere o inciso "A" do artigo 2o. da Lei Municipal n. 123, de 04 de outubro de 1990, passa a ser o constante do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 3o. - O Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal, da área da Saúde, a que se refere o inciso "C" do artigo 2o. da Lei Municipal 123, de 04 de outubro de 1990, passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 4o. - O Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal, a que se refere o inciso "c" do artigo 2o. da Lei Municipal n. 123, de 04 de outubro de 1990, passa a ser o constante do Anexo III desta Lei.

ARTIGO 5o. - Ficam transformados os cargos a seguir relacionados, de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei Municipal n. 123, de 04 de outubro de 1990:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

15/05
[Handwritten signature]

SITUAÇÃO ATUAL

Denominação	Referência
Encarregado do Setor de Eventos -	38-B
Encarregado do Setor de Orientação-	45-B
Encarregado do Setor de Elaboração e Aprovação de Projetos	45-B
Encarregado do Setor Expediente	28-B

SITUAÇÃO NOVA

Denominação	Referência
Encarregado de Controle Contábil	44-B
Encarregado do Setor de Empenhos-	50-B
Encarregado de Licitações e Contratos	50-B
Encarregado do Setor de Aprovação e Análise de Projetos	38-B

ARTIGO 6o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, aos dezoito dias do mês de janeiro de hum mil , novecentos e noventa e cinco.

[Handwritten signature]
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em 19 de janeiro de 1.995.

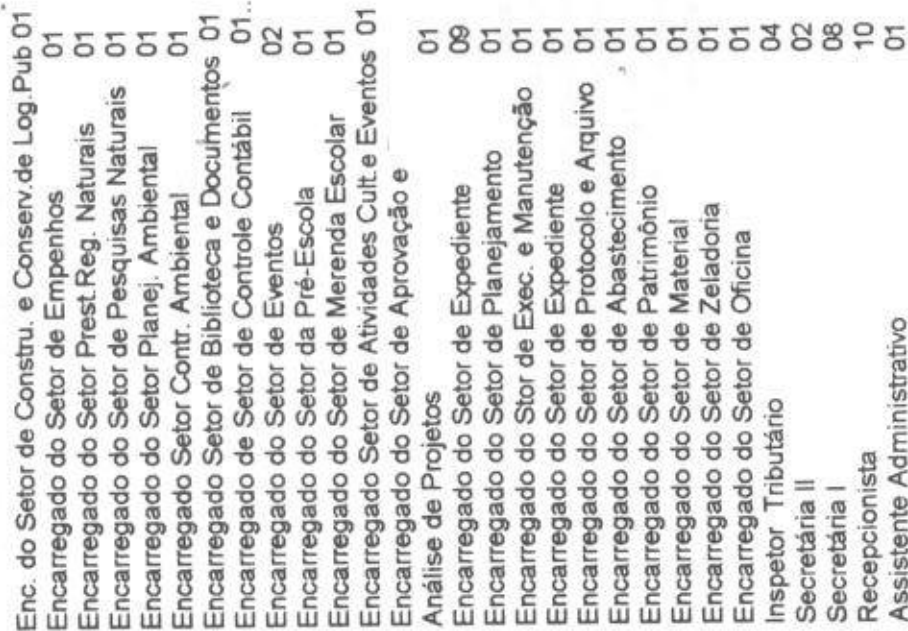
[Handwritten signature]
DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor da Divisão de Promoção Social	01	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	01	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Prev. Assis. M. S.	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção Assist. Odontologia	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Sec. Hig. e Saúde Pública	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Seção de Cons. Estr. Municipais	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Ed. e Obras Públicas	01	50-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Planej. Desenv. Urb.	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção Cont. Ex. Oram.	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Tributação	01	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Esportes	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção Turismo e Lazer	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Sec. Bibliot. Mun.	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Cultura	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da S. Educação	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Promoção Social	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Sec. Orient. Assist. Agic.	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Parques e Areas Natvas	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção Plan. e Cont. Ambiental	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Educação	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Comunica. Administrat.	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Pessoal	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Prog. e Controle de Est.	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Serviços Gerais e Manut.	01	43B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Transp. Internos	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Adm. de Creches	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Limpeza Pública	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Seção de Adm. de Cemitérios	01	40-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado de Setor Prev. Saúde	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado de Setor de Assist. Médica	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Assist. Odonto. Exe.	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Assist. Odonto Com.	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Fiscalização	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Assist. Téc.	01	45-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor Const. Manut. Obras Pub.	01	50-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Licitações e Contratos	01	50-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Insp. Tributária	01	50-B	Livre provimento pelo Prefeito



56-B	Livre provimento pelo Preferito
50-B	Livre provimento pelo Preferito
39-B	Livre provimento pelo Preferito
39-B	Livre provimento pelo Preferito
39-B	Livre provimento pelo Preferito
39-B	Livre provimento pelo Preferito
38-B	Livre provimento pelo Preferito
44-B	Livre provimento pelo Preferito
38-B	Livre provimento pelo Preferito
38-B	Livre provimento pelo Preferito
38-B	Livre provimento pelo Preferito
38-B	Livre provimento pelo Preferito
38-B	Livre provimento pelo Preferito
39-B	Livre provimento pelo Preferito
28-B	Livre provimento pelo Preferito
28-B	Livre provimento pelo Preferito
28-B	Livre provimento pelo Preferito
28-B	Livre provimento pelo Preferito
28-B	Livre provimento pelo Preferito
28-B	Livre provimento pelo Preferito
28-B	Livre provimento pelo Preferito
28-B	Livre provimento pelo Preferito
28-B	Livre provimento pelo Preferito
28-B	Livre provimento pelo Preferito
23-B	Livre provimento pelo Preferito
37-B	Livre provimento pelo Preferito
23-B	Livre provimento pelo Preferito
11-B	Livre provimento pelo Preferito
15-B	Livre provimento pelo Preferito

Curso Universitário

Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Anexo I ao AUTÓGRAFO DE LEI No. 83/95).

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SUJEITOS AO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Anexo II a que se refere o Inciso A do artigo 20. da Lei Municipal 123 de 04/10/1990)

Denominação do Emprego	Cargos	Tabela	Refer.	Requisitos de Provimento
Secretário de Governo	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário Geral da Administração	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Finanças	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Rendas Internas	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Apoio Administrativo	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Educação e Cultura	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Esportes, Turismo e Lazer	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Higiene e Saúde Pública	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Promoção Social	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Agricultura e Abastecimento	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Desenvolvimento Urbano	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Gabinete	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assessor Jurídico	01	1	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assessor Técnico	03	1	64-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assistente Jurídico	03	1	50-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assistente Técnico II	02	1	50-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assistente Técnico I	10	1	45-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diplomas Sociais Jurídicas
Procurador Jurídico	30	1	43-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diplomas Sociais Jurídicas
Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pub.	01	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Administração	02	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Obras e Serv. Pub.	01	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Finanças	01	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Contabilidade	01	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Esportes, Turismo e Lazer	01	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Educação e Cultura	01	1	53-B	Livre provimento pelo Prefeito

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III ao Autógrafo de Lei No. 83/95.

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES SUJETOS AO REGIME DA C.L.T.

(Anexo II a que se refere o inciso C do artigo 2o. da Lei Municipal 123 de 04/10/1990)

Engenheiro Civil	04	III	43-B	Diploma de engenheiro Civil
Engenheiro Agrônomo	04	III	43-B	Diploma de Agronomia
Engenheiro Florestal	03	III	43-B	Diploma de Engenharia Florestal
Advogado	02	III	50-B	Diploma em Ciências Jurídicas e Sociais
Assistente Social	02	III	39-B	Diploma de Curso de Serviço Social
Contador	02	III	39-B	Diploma de Nutricionista
Orientador Pedagógico	02	III	39-B	Diploma de Pedagogia
Supervisor de Serviço Social	01	III	39-B	Diploma de Serviço Social
Arquiteto	02	III	39-B	Diploma de Arquitetura
Pedagogo	02	III	39-B	Diploma de Pedagogia
Psicólogo	02	III	39-B	Diploma de Psicologia
Biólogo	03	III	39-B	Diploma de Biologia
Geólogo	03	III	39-B	Diploma de geologia
Antropólogo	02	III	39-B	Diploma de Antropologia
Economista	02	III	39-B	Diploma de Economia
Administrador	02	III	39-B	Diploma de Administração
Bibliotecário	02	III	39-B	Diploma de Bibliotecário
Professor I	40	III	66-A	
Encarregado da Turma de limpeza Púb.	01	III	56-A	1o. Grau incompleto e experiência
Recreacionista	10	III	54-A	
Mecânico de Máquinas Várias	02	III	53-A	
Operador de Máquinas Várias	20	III	45-A	
Supervisor de Serviços de Transportes	01	III	40-A	1o. Grau incompleto e experiência
Administrador do Terminal Rodoviário	01	III	40-A	2o. Grau incompleto e experiência
Pintor de Veículos	02	III	40-A	1o. Grau incompleto e experiência
Técnico de Contabilidade	02	III	38-A	2o. Grau incompleto e experiência
Motorista de Gabinete	01	III	38-A	1o. Grau incompleto e experiência
Comprador	02	III	34-A	2o. Grau incompleto e experiência
Operador de processamento de Dados	01	III	34-A	2o. Grau incompleto e experiência

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II ao Autógrafo de Lei No. 83/95.

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA ÁREA DA SAÚDE (Inciso "c" do artigo 2º, da Lei Municipal 123, de 04 de outubro de 1990)

Coordenador de Medicina	04	II	62-B
Médico	10	II	61-B
Enfermeiro	05	II	57-B
Dentista	10	III	43-B
Fonoaudiólogo	01	III	43-B
Auxiliar de Odontologia	10	III	23-B
Auxiliar de Enfermagem	15	III	21-B
Atendente de Enfermagem	10	III	14-B

Diploma em Medicina
Diploma em Medicina
Diploma em Enfermagem
Diploma de Odontologia
Diploma de Fonoaudiólogo
1º. Grau completo e Curso de Especialização
1º. Grau completo e Curso de Especialização
1º. Grau completo e experiência em curso

1



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretário Geral da Administração
Encarregado do Setor Administrativo 01
Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serv. 01
Auxiliar de Encarregado de Setor 03
Assistente de Secretaria 03

PS 57-B
PS 28-B
PS 28-B
PS 15-B
PS 12-B

Libre provimento pelo Prefeito
Libre provimento pelo Prefeito
Libre provimento pelo Prefeito
Libre provimento pelo Prefeito
Libre provimento pelo Prefeito

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A

SECRETARIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 83/95

12/3

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	63,16	29 A	164,24	57 A	308,39
02 A	65,06	30 A	167,14	58 A	317,65
03 A	67,03	31 A	170,06	59 A	327,18
04 A	69,01	32 A	172,99	60 A	336,99
05 A	71,09	33 A	175,95	61 A	347,11
06 A	73,23	34 A	178,95	62 A	357,51
07 A	75,45	35 A	181,98	63 A	368,24
08 A	102,38	36 A	185,03	64 A	379,29
09 A	102,38	37 A	188,06	65 A	390,66
10 A	102,65	38 A	191,16	66 A	402,39
11 A	105,75	39 A	199,96	67 A	414,46
12 A	108,91	40 A	205,98	68 A	426,89
13 A	112,16	41 A	212,16	69 A	439,70
14 A	115,54	42 A	218,53	70 A	452,89
15 A	119,00	43 A	225,05	71 A	466,46
16 A	122,58	44 A	231,83	72 A	480,48
17 A	126,26	45 A	238,76	73 A	494,90
18 A	130,03	46 A	242,69	74 A	509,74
19 A	133,93	47 A	246,61	75 A	525,03
20 A	137,96	48 A	250,54	76 A	540,76
21 A	142,10	49 A	254,53	77 A	556,98
22 A	144,73	50 A	258,49	78 A	573,71
23 A	147,44	51 A	262,46	79 A	590,91
24 A	150,18	52 A	266,43	80 A	629,79
25 A	152,95	53 A	274,01		
26 A	155,53	54 A	282,24		
27 A	158,54	55 A	290,70		
28 A	161,38	56 A	299,41		

R

7



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II B AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 83/95

SECRETARIA

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	121,48	29 B	229,76	57 B	476,19
02 B	125,11	30 B	236,65	58 B	490,46
03 B	128,86	31 B	240,51	59 B	505,19
04 B	132,74	32 B	244,41	60 B	520,34
05 B	136,71	33 B	248,34	61 B	535,96
06 B	140,81	34 B	252,24	62 B	552,03
07 B	145,04	35 B	256,18	63 B	568,60
08 B	147,73	36 B	260,13	64 B	577,19
09 B	150,49	37 B	264,08	65 B	603,23
10 B	153,29	38 B	271,58	66 B	621,31
11 B	156,09	39 B	279,70	67 B	639,95
12 B	158,96	40 B	288,13	68 B	659,16
13 B	161,81	41 B	296,78	69 B	678,93
14 B	164,73	42 B	307,48	70 B	699,28
15 B	167,64	43 B	314,84	71 B	720,25
16 B	170,61	44 B	324,26	72 B	741,85
17 B	173,59	45 B	334,00	73 B	764,11
18 B	176,59	46 B	344,03	74 B	787,06
19 B	179,63	47 B	354,34	75 B	810,66
20 B	180,59	48 B	364,99	76 B	834,99
21 B	185,80	49 B	375,93	77 B	860,04
22 B	188,86	50 B	387,39	78 B	885,83
23 B	191,99	51 B	398,84	79 B	912,43
24 B	203,40	52 B	414,15	80 B	939,76
25 B	204,14	53 B	423,11	81 B	967,95
26 B	210,26	54 B	435,76	82 B	997,03
27 B	216,55	55 B	448,84	83 B	1.026,93
28 B	223,06	56 B	462,33	84 B	1.057,73



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 63/97

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo, encaminhou no dia 17 passado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 63/97 que "Cria empregos de Nutricionista no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação quanto a legalidade e constitucionalidade emite parecer pela tramitação regimental, não havendo impedimento quanto a deliberação por esta Casa de Leis.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência sob o aspecto financeiro e orçamentário, opina pela tramitação regimental da propositura.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social em análise ao Projeto, exara também parecer favorável à tramitação regimental, para que haja profissionais capacitados e qualificados, e, um melhor acompanhamento e controle da merenda escolar, bem como da alimentação dos usuários e internos do Hospital Municipal.

É o nosso parecer. Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 19 de dezembro de 1997.

JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ

MEMBRO

PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SATTO TERAMAE

VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BENEDITO VIEIRA MARTINS

VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO PEREIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 60/97

Cria empregos de Nutricionista no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados 2 (dois) empregos de Nutricionista, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, que passam a fazer parte integrante do anexo 3 da Lei nº 318 de 19/01/95, enquadrados na referência 39 B, da escala de referências dos salários mensais, enquadramento esse correspondente a jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - Os empregos ora criados serão providos por concurso público, observando-se como requisito mínimo a formação superior específica.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente lei, acham-se consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1997

[Handwritten signature of Jair Cardoso de Oliveira]
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

[Handwritten signature of Luiza Domingues Vieira Reviglio]
LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO

1ª. SECRETÁRIA

[Handwritten signature of Satio Teramae]
SATIO TERAMAE

2º. SECRETÁRIO

AO CÂMPUS MUNICIPAL
JONAS DE CAMPOS
DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 719/97

Ibiúna, 22 de dezembro de 1997

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 60/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 62/97 que "Cria empregos de Nutricionista no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária da presente data.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A .**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 63/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de dezembro, e foi lido na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 22 p. passado convocada regimentalmente.

Certifico mais, o referido Projeto recebeu na mesma Ordem do Dia parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação foi aprovado por quinze votos favoráveis e duas ausências dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira e Paulo Dias de Moraes.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 60/97, encaminhado através do Ofício GPC nº. 719/97 datado de 22 de dezembro passado.

Ibiúna, 23 de dezembro de 1997.

Amari Gabriel Vieira
Secretário do Div. do Processo Legislativo